

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 135, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Estabelece os índices de reajuste do auxílio-alimentação e do auxílio-saúde para servidores e membros no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, I e XIV, art. 38 e art. 150, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei Estadual 18.774/2016 e o art. 6º da Lei Estadual nº 19.781/2018, que regulamentam o reajuste, respectivamente, do auxílio-alimentação e do auxílio-saúde para membros e servidores desta Instituição;

CONSIDERANDO a inflação índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística acumulado no período compreendido entre os meses de janeiro de 2019 e dezembro de 2020, no percentual de 4,30% (em relação ao auxílio-alimentação) e entre os meses de março de 2019 e fevereiro de 2020, no percentual de 4,00% (em relação ao auxílio-saúde);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o valor dos auxílios à inflação dos últimos doze meses, a fim de evitar a depreciação do benefício de caráter alimentar e o dos custos com a saúde, conforme contido no Protocolo Administrativo nº 16.618.056-2;

RESOLVE

Art. 1º. Reajustar o auxílio-alimentação em 4,30%, a partir da data-base de 1º janeiro de 2020, tendo como referência o índice do IPCA medido, respectivamente no período compreendido entre os meses de janeiro de 2019 e dezembro de 2020.

Art. 2º. Reajustar o auxílio-saúde em 4,00%, a partir da data-base de 1º de março de 2020, tendo como referência o índice do IPCA medido, respectivamente no período compreendido entre os meses de março de 2019 e fevereiro de 2020.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

45414/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 137, DE 27 DE MAIO DE 2020

Prorroga contratos de Estágio no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná em razão da Pandemia de COVID-19

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no art. 18, I, XII e XXII da Lei Complementar Estadual nº 136, de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a situação de pandemia relacionada ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a manutenção de todas as vagas de estágio autorizadas está prevista no Plano de Contingenciamento de Despesas, instituído pela Resolução DPG nº 108/2020;

CONSIDERANDO a Deliberação CSDP nº 01/2014 que dispõe sobre o regulamento interno do programa de estágio na Defensoria Pública do Estado do Paraná;

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a prorrogação automática de todos os contratos de estágio durante o período em que durarem as medidas de distanciamento em razão da pandemia, mesmo que para além do prazo máximo de 2 (dois) anos previsto no art. 18 e §§ da Deliberação CSDP nº 01/2014.

§1º. A prorrogação será feita pelo prazo em que durarem as medidas de restrição, portanto, por tempo indeterminado e ato ulterior que definir o término das medidas de distanciamento na Defensoria Pública Estadual do Paraná estabelecerá o prazo de 90 (noventa) dias para o término da prorrogação de que trata o *caput* deste artigo.

§2º. O contido no *caput* deste artigo não prejudicará o desligamento a pedido do estagiário ou do superior imediato.

Art. 2º. Fica determinada também, na forma do artigo anterior, a prorrogação dos contratos emergenciais regulamentados pelo art. 20, §2º, da Deliberação CSDP nº 01/2014.

Art. 3º. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

45418/2020

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 034, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Designa Extraordinariamente Defensora Pública para atuação perante as Varas Criminais de Foz do Iguaçu, conforme específica.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública Dra. Dra. Terena Figueredo Nery, para pleitear a extinção da punibilidade de penas de multa perante as Varas Criminais de Foz do Iguaçu.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

45651/2020

PORTARIA Nº 092/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 18, XII e artigo 72, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, resolve:

I – TORNAR SEM EFEITO:

A pedido, a PORTARIA Nº 296/2019, referente à CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO da defensora pública Fabíola Parreira Camelo, referente ao período aquisitivo de 29/10/2013 a 28/10/2018, concedida para o período de 15/06/2020 a 19/06/2020.

Curitiba, 27 de maio de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

45257/2020